



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.ºXII/4.ª

RECOMENDA AO GOVERNO O RECONHECIMENTO DA CATEGORIA DE ENFERMEIRA/O ESPECIALISTA BEM COMO A SUA INTEGRAÇÃO NA CARREIRA ESPECIAL DE ENFERMAGEM

Existem atualmente dois títulos na profissão de enfermagem, emitidos pela Ordem das/os Enfermeiras/os, sendo eles o de enfermeira/o e enfermeira/o especialista.

De acordo com o n.º 1 do Artigo 7º do Estatuto da Ordem das/os Enfermeiras/os, “o título de enfermeiro reconhece competência científica, técnica e humana para a prestação de cuidados de enfermagem gerais ao indivíduo, à família e à comunidade, nos três níveis de prevenção”.

Por seu turno, “o título de enfermeiro especialista reconhece competência científica, técnica e humana para prestar, além de cuidados gerais, cuidados de enfermagem especializados em áreas específicas de Enfermagem”.

Em maio de 2014, a distribuição das/os enfermeiros por área de especialidade, de acordo com a Ordem das/os Enfermeiras/os, era a seguinte:

Títulos de enfermeiras/os especialistas	Mulhere s	Homen s	Total
--	----------------------	--------------------	--------------

Enfermagem de reabilitação	1950	849	2799
Enfermagem de saúde infantil e pediátrica	1899	127	2026
Enfermagem de saúde materna e obstétrica	2372	129	2501
Enfermagem de saúde pública	348	48	396
Enfermagem de saúde comunitária	1470	267	1737
Enfermagem médico-cirúrgica	1785	592	2377
Enfermagem de Saúde mental e psiquiátrica	1059	484	1543
Especialista da União Europeia com formações não enquadráveis mas reconhecidas ao abrigo da Diretiva da Qualificações Profissionais	21	1	21
TOTAL	10904	2497	13401

Não obstante a existência deste título profissional, o reconhecimento do exercício de enfermagem especializada não está a ser implementado como seria de esperar. Vejamos:

O anterior regime legal da carreira de enfermagem, regulado pelo Decreto-lei nº 437/91 de 8 de novembro, definia sete categorias profissionais: enfermeira/o, enfermeira/o graduada/o, enfermeira/o especialista, enfermeira/o chefe, enfermeiro/a supervisor/a, enfermeiro/a assessor/a técnico/a regional e enfermeiro/a assessor/a técnico.

Em 2009, entraram em vigor os Decretos-Lei nº 247/2009 e nº 248/2009, de 22 de setembro, que vieram definir a existência de apenas duas categorias: enfermeira/o e enfermeira/o principal. O acesso à categoria de enfermeira/o principal exige cumulativamente o título de enfermeira/o especialista atribuído pela Ordem das/os Enfermeiras/os e, no mínimo, cinco anos de experiência efetiva da profissão. Esta categoria, apesar de criada em 2009, ainda não existe.

Os Decretos-Lei nº 247/2009 e nº 248/2009, de 22 de setembro, procedem à inclusão de conteúdo funcional específico das/os enfermeiras/os especialistas na categoria de enfermeira/o [alínea j) a p) do Art.º 9 de ambos os diplomas]. Este enquadramento é perçecionado pelos profissionais de enfermagem como sendo redutor do que é a prática especializada em enfermagem.

Este contexto originou uma desregulação do exercício especializado em enfermagem com acarreta consequências para a prestação de cuidados disponibilizados à população e que instala a confusão entre as/os profissionais de enfermagem.

A atual ausência de relação entre a habilitação para o exercício especializado e a progressão na carreira tem criado perturbação em diversos contextos clínicos. De facto, há enfermeiras/os especialistas que exercem como generalistas seja por decisão própria seja por imposição do serviço. Registam-se casos de enfermeiras/os especialistas que exercem enfermagem em serviços que enquadram a prática especializada nas dinâmicas dos serviços por oposição a outros serviços onde esse enquadramento não existe. Há enfermeiras/os especialistas que são transferidas/os para serviços fora da sua área de especialidade, sendo obrigadas/os a regressar à prática como enfermeiras/os de cuidados gerais, desperdiçando a respetiva formação.

Perante o exposto se verifica que estamos perante uma incongruência clara entre o que está preconizado na legislação - prevendo a formação especializada em enfermagem e permitindo o título de enfermeiro especialista - mas não reconhecendo na prática um espaço de atuação próprio à/ao enfermeira/o especialista.

Urge, portanto, aceitar que é necessária uma mudança do cenário atual, que deve passar pelo reconhecimento da/o enfermeira/o especialista e pela integração da categoria de enfermeira/o especialista na atual Carreira Especial de Enfermagem.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

- 1 - Reconheça a necessidade da/o enfermeira/o especialista;
- 2 - Integre a categoria de enfermeira/o especialista na atual carreira Especial de Enfermagem.

Assembleia da República, 19 de setembro de 2014.
As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,